



TC 008.770/2015-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Unidade: Prefeitura Municipal de Pindobaçu/BA.  
Responsável: Hélio Palmeira de Carvalho (078.856.105-78)

### DESPACHO

Trata-se de TCE instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Hélio Palmeira de Carvalho, ex-Prefeito de Pindobaçu/BA (2009-2012), em razão da impugnação total das despesas do Convênio 1211/2009 - Siconv 707699, do Ministério do Turismo, que tinha por objeto o apoio à "Festa do Interior de Pindobaçu". A prestação de contas do ajuste não foi adequadamente complementada com os documentos comprobatórios da realização do evento e dos serviços complementares tais como declarações, fotos, vídeos etc.

2. Cuida-se agora de solicitação apresentada pelo responsável no corpo do texto das suas alegações de defesa (peça 28, p. 3, item "h"). Solicita-se a prorrogação, por tempo não especificado, do prazo para apresentação ao TCU de uma das declarações que lhe foram exigidas, já que, segundo afirma, seria necessário recorrer à prefeitura para tanto.

3. A Secex registra que a solicitação foi protocolizada em 25/11, data posterior ao final do prazo para apresentação de defesa, que expirara em 23/11/2016, já que a ciência da citação se dera em 8/11/2016. Em consequência, submete o feito nesta ocasião com proposta de indeferimento.

4. Embora realmente o prazo já tivesse expirado, a necessidade de tempo adicional para a obtenção de documento que inicialmente não estava entre os previstos para compor a prestação de contas poderia, em certas condições, justificar a concessão excepcional de prazo de defesa adicional, a fim de viabilizar a ampla defesa do responsável.

5. Verifico, porém, que os fatos relacionados à execução da avença datam do final de 2009 e que a declaração a que se refere o responsável, ainda hoje faltante, foi-lhe solicitada quando da análise da prestação de contas, realizada em junho de 2010. Deste modo, o solicitante já teve o prazo de mais de cinco anos para obter a declaração exigida, sendo que parte considerável desse período coincidiu com seu mandato de prefeito.

6. Isto posto, na linha sugerida, indefiro a solicitação.

Restituo os autos à Secex/BA, para a regular continuidade de sua análise.

Brasília, 9 de dezembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator